



24/04/2015

Número: **0130302-74.2015.5.13.0012**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

- Relator: **PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA**

Valor da causa (R\$): **1.924.010,15**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	JOSE AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA - OAB: PB15950
RÉU	SOUSA ESPORTE CLUBE

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
ff37628	14/04/2015 17:46	Petição Inicial	Petição Inicial
5e5118a	14/04/2015 17:46	PROCURAÇÃO, DOC. PESSOAIS E CONTRATO	Procuração
fd86d5c	14/04/2015 17:46	RELATORIO DE JOGO NA INTERNET	Documento Diverso
bd726d2	14/04/2015 17:46	EXTRATO DE CONTA	Documento Diverso
b8fc1d5	14/04/2015 17:46	EXAMES, ATESTADOS E OUTROS	Atestado Médico
1e0e9fc	14/04/2015 17:46	CARTÃO CNPJ	Documento Diverso
0eec424	15/04/2015 16:54	Decisão	Decisão
4b82f00	16/04/2015 11:21	Notificação	Notificação
51acff9	16/04/2015 11:21	Notificação	Notificação
f6c48a3	16/04/2015 18:34	Mandado	Mandado
ba1566c	16/04/2015 18:34	Mandado	Mandado
a5d31be	22/04/2015 08:32	Diligência	Diligência
49f9ba0	22/04/2015 08:32	Contra fé de Mandado.38/2015.	Documento Diverso

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB.

JOSE AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, jogador de futebol, portador do RG nº 94002141262 SSP-PB, CPF nº 316.538.938-18, residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio de Sousa, s/n, Apto 05/Térreo, Centro, município de Sousa-PB, por seu procurador e advogado (procuração anexa), vem perante este MM. Juízo apresentar

-

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C AÇÃO CAUTELAR

Em face de **SOUSA ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.723.573/0001-22, com sede na Rua Felix Sucupira de Queiroga, nº 03, Bairro Jardins, Cep. 58.802-308, Município de Sousa - PB, pelos motivos que passa a expor:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS.

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi contratado pela reclamada para trabalhar na função de Atleta profissional de Futebol em **15-12-2014, sem anotação na CTPS. O contrato de trabalho desportivo consta admissão em 02/01/2015, em detrimento da realidade.**

O contrato prevê termo final para extinção do contrato de trabalho o dia **30/05/2015**. Não obstante o contrato ser por prazo determinado a reclamada demitiu indiretamente o reclamante sem justa causa, tendo em vista que deixou de pagar os salários dos meses de Fevereiro e Março ao reclamante, após o mesmo ter se contundido.

DA REMUNERAÇÃO

O reclamante recebia a quantia de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mais o pagamento do aluguel do apartamento que o reclamante reside, para desempenho de seu mister, sendo que no contrato consta somente o valor de um salário mínimo. É de direito do reclamante que todas as verbas sejam calculadas sobre o valor realmente recebido, nos termos do princípio da primazia da realidade.

Colaciona-se o extrato bancário da conta corrente do reclamante onde consta o depósito do salário no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no dia 03/02/2015, pagamento este referente ao salário do mês de Janeiro.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante não recebeu nenhuma verba rescisória. Desta forma, é direito do reclamante as verbas rescisórias inerentes à demissão sem justa causa, fazendo jus, portanto, ao pagamento de férias proporcionais, 1/3 das férias, 13º salário proporcional, FGTS (não depositado), aviso prévio, salários retidos, bem como o pagamento da cláusula penal.

O valor das verbas rescisórias deve contemplar o real salário do reclamante no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mais o valor do aluguel do apartamento que o jogador reside pago pela reclamada.

DA CLAUSULA COMPENSATORIA DESPORTIVA - CLAUSULA DÉCIMA DO CONTRATO.

A reclamada não pagou os salários do reclamante, dando causa assim a extinção do contrato de trabalho, nos termos da cláusula décima do contrato anexo, vejamos:

CLAUSULA DÉCIMA - Nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato Cláusula Compensatória Desportiva, devida pelo **CLUBE** ao **JOGADOR**, para as hipóteses de rescis

decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade do CLUBE, nos termos Lei 9.615/98 (§5º, inciso III, do artigo 28), com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista (§5º, inciso IV, do artigo 28), e com dispensa imotivada do JOGADOR (§5º, inciso V, do artigo 28). Nos termos do artigo 28, §3º, da Lei 9.615/98, o valor da Cláusula Compensatória Desportiva se livremente pactuado entre as partes e formalizado neste contrato, observando-se como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o JOGADOR até o término do contrato.

Desta forma, como foi a reclamada que deu causa a extinção do contrato por inadimplemento, deve ser condenada a pagar o valor máximo da Cláusula Compensatória Desportiva, ou seja, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal.

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

Não pagando as verbas rescisórias do obreiro, por óbvio, a Reclamada extrapolou o prazo de que trata o parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, assim, o Reclamante faz jus a perceber a multa que trata o parágrafo 8º deste mesmo artigo, prevista em uma remuneração mensal do empregado demitido.

DAS ENFERMIDADES DURANTE O CONTRATO

O reclamante durante o contrato de trabalho teve problemas de saúde. Primeiro no dia 04/01/2015 durante um treino sentiu fortes dores e foi levado ao hospital regional desta urbe, onde após exame de ultrassom foi constatada a presença de "pedra" no rim esquerdo do reclamante, ou seja, calculo renal. No dia 15/01/2015 o reclamante passou por consulta médica com um médico urologista que recomendou a realização de procedimento cirúrgico. Contudo, o reclamante não se submeteu a tal procedimento para assim honrar o contrato de trabalho com o clube.

No dia 01/02/2015, durante a partida Sousa X Atlético pela 6ª rodada do campeonato paraibano, o reclamante sofreu uma lesão no joelho esquerdo, ficando impossibilitado de jogar, ficando o reclamante em tratamento médico medicamentoso e fisioterápico, tudo conforme receituários e documentos anexos.

O clube reclamado em virtude do reclamante estar lesionado não realizou o pagamento do mesmo, em flagrante atitude de humilhação e constrangimento.

DO TRATAMENTO HUMILHANTE E CONSTRANGEDOR - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O reclamante após sofrer contusão no dia 01/02/2015, começou a ser vítima de sucessivos atos de humilhação e constrangimento, tendo inclusive o Presidente do Clube em programas de rádios desta urbe constrangido o reclamante, dizendo entre outras coisas que o jogador utilizava-se de "covardia". **Deixa o reclamante de colacionar aos autos o áudio da gravação dos programas de rádio, tendo em vista da impossibilidade do sistema Pje de anexar tal arquivo, mas que será entregue na audiência de instrução e julgamento.**

As humilhações perpetradas não pararam por ai, chegou ao ponto de não ser efetuado o pagamento dos salários ao reclamante, enquanto que todos os outros atletas estavam com seus salários em dia.

O clube impôs que o reclamante jogasse mesmo estando enfermo, como o jogador disse da sua impossibilidade de jogar - inclusive atestada essa impossibilidade pelos inúmeros receituários médicos e exames anexos - deixou o clube de pagar seus salários.

Essa situação vexatória inclusive foi amargada também por sua família, haja vista, que o reclamante ficou impossibilitado de honrar seus compromissos e sustentar dignamente sua família, lhe causando sérios e incalculáveis danos a sua moral.

Desta forma, deve o clube reclamado ser condenado também ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - DO DIREITO

DO PEDIDO CAUTELAR DE BLOQUEIO DE REPASSES

MM Juiz, conforme se depreende da vasta documentação acostada nesta reclamatória trabalhista não há dúvidas que o reclamante prestou seus serviços ao clube reclamado, ou seja, não há dúvidas quanto a existência do contrato de trabalho.

É de sapiência comum que os clubes de futebol brasileiro são recorrentes devedores no âmbito trabalhista. O clube reclamado também não é diferente, possui débitos de ordem trabalhista.

Cabe frisar também que a efetividade de uma futura execução trabalhista, que neste caso se refere a verba alimentar, depende da existência de patrimônio passível de constrição judicial. Nessa senda é imperioso trazer a baila que o clube reclamado não possui nenhum patrimônio passível de garantir e dar efetividade a uma futura execução. Portanto, toda medida cautelar nessas situações é bastante salutar para resguardar o direito do obreiro que é hipossuficiente nessa relação laboral.

O Clube reclamado recebe anualmente repasses a título de ajuda e incentivo ao esporte da Prefeitura Municipal de Sousa-PB e do Governo do Estado da Paraíba.

O bloqueio de valores nesses repasses se mostra medida acautelatória indispensável para dar efetividade a uma futura execução, pois evitará que no futuro bem próximo o obreiro fique sem receber as verbas alimentares a que tem direito.

Cabe, ainda, frisar que os requisitos para o provimento cautelar estão satisfeitos. Esta devidamente demonstrada a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Outrossim, o provimento cautelar é de fácil reversibilidade, pois os valores serão somente bloqueados junto aos órgãos públicos.

Portanto, é medida imperativa e totalmente ajustada ao presente caso, que seja deferido o pedido cautelar de bloqueio de valores, no importe mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e determinado o envio de ofício a Prefeitura Municipal de Sousa e Governo do Estado da Paraíba para bloqueio do valor supra, elucidando a impossibilidade de liberação de tal valor sem a devida autorização judicial, sob as penas da Lei.

III - DOS PEDIDOS.

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

A-) AVISO PREVIO	R\$ 4.500,00
B-) SALDO DE SALÁRIO - MÊS DE FEVEREIRO	R\$ 4.000,00
C-) SALDO DE SALÁRIO - MÊS DE MARÇO	R\$ 4.000,00
D-) FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3	R\$ 3.000,15
E-) 13º SALARIO PROPORCIONAL	R\$ 2.250,00

F-) FGTS DE TODO O PERIODO	R\$ 1.760,00
G-) MULTA DO ART. 477 DA CLT	R\$ 4.500,00
H-) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	R\$ 100.000,00
I-) CLAUSULA COMPENSATÓRIA DESPORTIVA - 400 SALARIOS	R\$ 1.800.000,00
TOTAL	R\$ 1.924.010,15

REQUER AINDA:

I - A devida anotação na CTPS de todo o período contratual, constando admissão em 15/12/2014 e salário no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Pagamento das verbas rescisórias incontroversas até o momento da audiência inaugural da presente reclamação, com aplicação da multa prevista no art. 467, da CLT, no caso de não pagamento;

III - Aplicação dos juros de mora e correção monetária sobre os valores reclamados e honorários advocatícios, 20% sobre o total da condenação;

IV - A Gratuidade da Justiça, por achar-se desempregado e sem condições financeiras para prover as despesas do processo;

V - Seja notificada a Reclamada, para que, querendo, possa apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão.

VI - Seja deferido o pedido cautelar de bloqueio de valores, no importe mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e determinado o envio de ofício a Prefeitura Municipal de Sousa e Governo do Estado da Paraíba para bloqueio do valor supra, elucidando a impossibilidade de liberação de tal valor sem a devida autorização judicial, sob as penas da Lei.

Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente testemunhal e juntada de novos documentos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.924.010,15** (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e dez reais e

quinze centavos) para efeitos de alçada, devendo todas as verbas serem apuradas em liquidação de sentença.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sousa-PB, 13 de Abril de 2015.

THEÓFILO DANILO PEREIRA VIEIRA

Advogado OAB-PB 15.950.

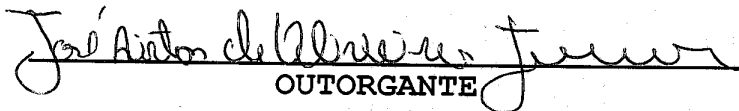
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, jogador de futebol, portador do RG n° 94002141262 SSPDS-CE e CPF n° 316.538.938-18, residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio de Sousa, s/n, Apto 05/Térreo, Centro, município de Sousa-PB.

OUTORGADO THEÓFILO DANILO PEREIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PB sob o n° 15.950, com endereço profissional sito na rua Cel. José Vicente, n° 32/c, Centro, Sousa - PB, CEP 58.800-005.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e extra, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(a) outorgante(a) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(a) outorgante(s) seja(m) autor(a) ou reclamante(a), e defendendo-o(a) quando for(em) ré, interessado(a) ou requerido(a), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Podendo, ainda, requerer em juízo em nome do(a) outorgante os benefícios da Justiça Gratuita.

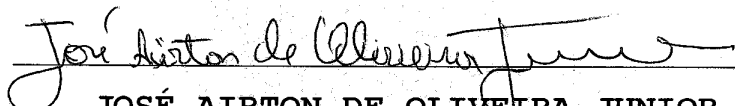
Sousa-PB, 07 de abril de 2015.


OUTORGANTE

D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, jogador de futebol, portador do RG n° 94002141262 SSPDS-CE e CPF n° 316.538.938-18, residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio de Sousa, s/n, Apto 05/Térreo, Centro, município de Sousa-PB, abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que é pobre na forma da lei, ciente das penas prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Sousa - PB, 07 de abril de 2015.


JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR
Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMISSÃO NACIONAL DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
958797768

NOME
JOSE AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 94002141262 SSPDS CE

CPF 316.538.938-18 **DATA NASCIMENTO** 22/08/1984

FILIAÇÃO
 JOSE AIRTON DE OLIVEIRA
 FRANCISCA NEPOMUCENO PAIVA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 B

Nº REGISTRO 03259260510 **VALIDADE** 23/03/2019 **1ª HABILITACAO** 26/03/2004

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

Jose Ailton de Oliveira Junior
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE **DATA EMISSAO** 26/05/2014

for Val - JTA
 ASSINATURA DO EMISSOR

81302012948
CE142094560

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
958797768

Contrato Nº 1000880



Cláusulas extras

Contrato origem nº

Inscrição	Nome	Apelido
149880	Jose Ailton de Oliveira Junior	Junior Mineiro
Carteira de trabalho	CPF	Data Nascimento
	316 538 938-18	22/08/1984
Clube	Federação	
Sousa Esporte Clube/PB	FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL	
Número do Clube na CBF	CNPJ do Clube	
00011PB	12.723.573/0001-22	
Vigência 02/01/2015 a 30/05/2015	Salário: R\$ 788,00	
Cláusula Indenizatória Desportiva		
Transferência Nacional		Transferência Internacional
<input checked="" type="checkbox"/> Valor fixo: R\$ 10.000,00	ou	Valor 10.000,00
<input type="checkbox"/> Vide Cláusulas extras		Moeda utilizada Real
		Vide Cláusulas Extras <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
		*Vide esclarecimentos nas cláusulas gerais (verso do contrato)
Cláusula Compensatória Desportiva		
<input type="checkbox"/> Valor: R\$ 0,00		
ou		Vide Cláusulas Extras
Intermediário:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Agente do Jogador ou Advogado:		CPF:

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
 De acordo com a Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011

Pelo presente instrumento particular, as partes, CLUBE e JOGADOR, já qualificadas neste ato, firmam o presente Contrato Especial de Trabalho Desportivo, o qual será regido conjuntamente pelas Cláusulas Gerais abaixo especificadas e pelas Cláusulas Extras porventura ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O JOGADOR se obriga a prestar os seus serviços profissionais, durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente ao CLUBE.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do JOGADOR:

- (a) Esforçar-se por conseguir o máximo de sua eficiência técnica;
- (b) Conservar sua capacidade física, observando rigorosamente, as instruções que lhe forem transmitidas pelo CLUBE;
- (c) Participar de qualquer exercício físico e treinamentos técnicos e táticos exigidos pelo CLUBE, assim como de todos os jogos oficiais e amistosos para os quais for escalado, dentro ou fora do país, obrigando-se, ainda, a dar o seu consentimento à FEDERAÇÃO a qual seja filiado seu CLUBE e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, sempre que for convocado para treinamentos e jogos amistosos e oficiais, sem que possa reivindicar outras compensações além do salário estipulado neste contrato;
- (d) Não participar de quaisquer competições alheias ao CLUBE, salvo autorização prévia e expressa de seu CLUBE;
- (e) Comunicar ao CLUBE, por escrito, dentro das 48 horas (quarenta e oito horas) seguintes, quando não identificadas imediatamente, as lesões ou contusões ocorridas em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, decorrente da atividade desportiva;
- (f) Preservar suas condições físicas e atléticas de modo a que lhe permita participar das competições;
- (g) Zelar por se manter, durante toda a duração do prazo contratual, nas melhores condições físicas necessárias para a prática desportiva;
- (h) Abair por qualquer equipe ou time do CLUBE na posição em que for escalado;
- (i) Conduzir sua vida extraprofissional de modo a preservar suas condições físicas para as competições, abstenendo-se de comportamentos que possam prejudicar o seu rendimento competitivo-desportivo;
- (j) Obedecer e cumprir fielmente as disposições da legislação desportiva e obrigações decorrentes desse contrato, dos estatutos e dos regulamentos do CLUBE e das entidades superiores às quais ele estiver filiado;
- (k) Utilizar obrigatoriamente, em jogos e treinamentos, o uniforme determinado pelo CLUBE;
- (l) Manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos dirigentes, médicos, técnicos e auxiliares especializados do CLUBE, em suas

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
De acordo com a Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011



deliberações, acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, respeitando o técnico, os companheiros e os jogadores adversários.

(m) Abster-se de ingerir ou utilizar medicamentos, suplementos ou qualquer substância química, sem a prévia consulta e autorização do CLUBE.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CLUBE:

(a) Proporcionar ao JOGADOR boas condições de higiene e segurança no trabalho;

(b) Prestar-lhe assistência médica e odontológica nos casos de acidente durante os treinamentos ou jogos, ou nos horários em que esteja à sua disposição;

(c) Pagar-lhe o salário fixo ou variável, nos termos deste contrato e dentro dos prazos legais;

(d) Pagar todas as despesas nos períodos de concentração, bem como durante as excursões, incluindo-se as despesas relacionadas à viagem, hospedagem e alimentação;

(e) Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que o JOGADOR está sujeito, nos termos do artigo 45, da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 12.395/2011.

CLÁUSULA QUARTA - Ficando o JOGADOR impedido de atuar por motivo de sua exclusiva responsabilidade e desvinculado de atividade profissional, por período superior a 90 (noventa) dias, o CLUBE poderá suspender o presente contrato estando, assim, dispensado do pagamento dos salários enquanto permanecer a mencionada suspensão, nos termos do artigo 28, §7º, da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 12.395/2011.

CLÁUSULA QUINTA - Na forma do §6º do artigo 28 da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011, as partes deverão fazer constar das CLÁUSULAS EXTRAS, cláusula expressa regulando a prorrogação automática do presente contrato na hipótese de ocorrência da suspensão contratual prevista na

CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA - As infrações ao presente contrato, por parte do JOGADOR, serão passíveis de aplicação das penalidades previstas na legislação trabalhista e/ou do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso do CLUBE ficar impedido temporariamente de participar de competições, por infração disciplinar ou licença, nenhum prejuízo poderá advir ao jogador, que terá assegurada sua remuneração contratual. No caso do impedimento ser definitivo, inclusive por desfiliação do CLUBE, dar-se-á a dissolução do contrato com as consequências previstas na legislação trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes reconhecem a FEDERAÇÃO a que o CLUBE estiver filiado e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL como entidades superiores, cujos estatutos, normas e regulamentos declaram conhecer e obrigam-se a respeitar, como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do artigo 28, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato, Cláusula Indenizatória Desportiva, devida pelo JOGADOR em favor do CLUBE, para as hipóteses de transferência do JOGADOR para outra equipe, nacional ou estrangeira, durante a vigência deste contrato, ou, por ocasião do retorno do JOGADOR às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva (clube), no prazo de até 30 (trinta) meses. Nos termos do artigo 28, §1º da citada Lei, a Cláusula Indenizatória Desportiva, para transferências nacionais, deverá ser estipulada até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual (inciso I), não havendo limitação para as hipóteses de transferências internacionais (inciso II). Quando, em conformidade com o § 1º do art. 40 da Lei 9615/98, sem faculdade a estipulação do respectivo valor em moeda estrangeira, a ser sempre liquidada em moeda corrente nacional (Reais). Nos termos do artigo 28, § 2º, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, são solidariamente responsáveis pelo pagamento da Cláusula Indenizatória Desportiva de que trata o inciso I do mesmo artigo, o JOGADOR e a nova entidade de prática desportiva empregadora (novo clube).


CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato Cláusula Compensatória Desportiva, devida pelo CLUBE ao JOGADOR, para as hipóteses de rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade do CLUBE, nos termos da Lei 9.615/98 (§5º, inciso III, do artigo 28), com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista (§5º, inciso IV, do artigo 28), e com a dispensa involuntada do JOGADOR (§5º, inciso V, do artigo 28). Nos termos do artigo 26, §5º, da Lei 9.615/98, o valor da Cláusula Compensatória Desportiva será livremente pactuado entre as partes e formalizado neste contrato, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o JOGADOR até o término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes reconhecem expressamente que a relação contratual laboral estabelecida entre ambas é submetida a regime jurídico especial, aplicando-se ao JOGADOR profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades constantes deste contrato e da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011.

Atesto para os devidos fins que o jogador encontra-se em boas condições de saúde física e mental, podendo exercer suas atividades profissionais.

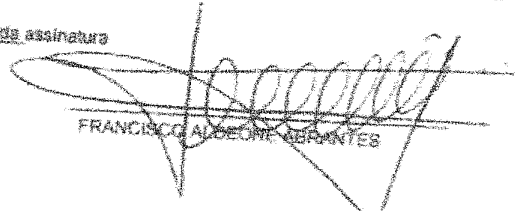
CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
De acordo com a Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011



CRM:	7714		Dr. Kennedy Xavier de Almeida
CPF:	057.425.124-30	02/01/2015	Atestado CRM 7714
		Data do Atestado	
			KENNEDY XAVIER DE ALMEIDA

Preenchido de próprio punho pelo jogador no ato da assinatura


Jose Anton de Oliveira Junior


FRANCISCO ALDEONI GERANTES

SOUSA



1



1

ATLÉTICO

38

51

COMPARTILHE ESTE JOGO

RECOMENDAR

TWEETAR

GOOGLE

* FINAL DE JOGO

E assim terminamos mais uma transmissão em Tempo Real do GloboEsporte.com. Agradecemos a audiência. Até a próxima.

o

o

* FINAL DE JOGO

Enquanto isso, o Trovão Azul folga no meio de semana e só volta a campo no próximo domingo, contra o CSP

o

o

* FINAL DE JOGO

O Dinossauro volta a campo na próxima quarta-feira contra o Treze, no Estádio Presidente Vargas, às 20h30.

o

o

* FINAL DE JOGO

Já o Atlético soma dois pontos e é o oitavo colocado

o

o

* FINAL DE JOGO

Com o empate, o Sousa fica em terceiro lugar, com sete pontos

o

o

* 47'2º TEMPO

Apita o árbitro e é final de jogo no Estádio Marizão. Sousa 1 x 1 Atlético

o

o

* 45'2º TEMPO

Junior Mineiro se contunde e o Sousa fica com um a menos

o

o

* 45'2º TEMPO

Sousa segue no ataque, tentando virar o placar

o

o

* 43'2º TEMPO

Três minutos de acréscimo neste segundo tempo



Bradesco

Dia & Noite

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA CORRENTE
TERM :008338

JOSE AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR 12:22 HRS
AGENCIA 0649 CONTA 0021783-2 30/MAR/2016

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
27/01	SALDO ANTERIOR		5.136,78-
03/02	DEP CC AUTOAT 3479213		4.000,00
	Ag01594maq003479seq02213		
03/02	ENC LIM CREDITO 6110457		321,38-
	ENCARGO - 10,46%		
03/02	IOF UTIL LIMITE 6110457		23,08-
	SALDO EM 03/02		1.481,24-
04/02	ENCARGO SD VINC 7140035		1,85-
	SALDO EM 04/02		1.483,09-
05/02	TRANSF BCO24HS 0262154		650,00
	BCO24HS - KYLSON NEPOMUCENO PAIV		
06/02	TRANSF BCO24HS 0262156		240,00
	BCO24HS - KYLSON NEPOMUCENO PAIV		
	SALDO EM 05/02		593,09-
06/02	SAQUE CC AUTOAT 4242530		300,00-
	Ag01053maq034242seq0753006021948		
	SALDO EM 06/02		893,09-
09/02	SAQUE CC AUTOAT 4242464		120,00-
	Ag01053maq034242seq0046409021325		
	SALDO EM 09/02		1.013,09-
10/02	SAQUE CC AUTOAT 7766172		100,00-
	Ag01594maq017766seq0017210021721		
	SALDO EM 10/02		1.113,09-
11/02	DEP TRF AUTOAT 9134399		400,00
	Ag00649maq039134seq03399		
	SALDO EM 11/02		713,09-
13/02	SAQUE CC AUTOAT 4526832		200,00-

PACIENTE: JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR

Nº.: 68807

REQUISITANTE: ANDRESSA BRAGA DE SA

DATA: 05/01/2015

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL DAS VIAS URINÁRIAS

TÉCNICA:

Exame realizado no plano axial com cortes de 7,0 mm de espessura, sem a administração do produto de contraste endovenoso.

RELATÓRIO:

1. Rim esquerdo de forma, contornos, densidade e dimensões normais. Imagem hiperatenuante, medindo cerca de 1,4 x 0,6cm (L x T), densidade: 660UH, em projeção do lúmen ureteral, com dilatação pielocalicinal e ureteral à montante.

2. Rim direito de forma, contornos, densidade e dimensões normais. Ausência de cálculos renais. Ausência de dilatação do sistema pielocalicinal.

3. Bexiga de forma e contornos normais.

4. Aorta abdominal de calibre habitual.

Conclusão:

- Ureterolitíase à esquerda, com dilatação pielocalicinal e ureteral à montante.

0,7

SOUZA-PB, 05 de Janeiro de 2015

Dr(a). MARCELLI CARTAXO NEVES
Medico(a) Radiologista
CRM Nº 6089


Obs.:

As informações contidas nesse resultado, representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Esse laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
08.999.674/0001-53
RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27 - CENTRO
TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número 000009576	Emissão 05/01/2015 20:25:34	Autenticidade 0B56L15DUNA34PPE546E 
----------------------------	---------------------------------------	--

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 09.290.693/0001-79 Razão Social: CLINICA RADIOLOGICA DR. PERICLES NEVES LTDA
Insc. Municipal: 3376 Insc. Estadual: Telefone:
E-mail: 0
Endereço: R GETULIO VARGAS, 21, , CENTRO, Município/UF: SOUSA/PB, CEP: 58800110

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF: 316.538.938-18 Nome: JOSE AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR
Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual: Telefone: 8579-7731
E-mail:
Endereço: RUA PADRE ROLIM, 00, , CENTRO, Município/UF: CAJAZEIRAS - PB, CEP: 58900000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXAMES ESPECIALIZADOS DE SAUDE EM IMAGINOLOGIA DIVS.

ITEM 116/ATIVIDADE ECONÔMICA: 0 / 0809285 - SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SOUSA/PB
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável

VALOR NOTA:	150,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	150,00
BASE DE CÁLCULO:	150,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	3,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	4,50	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES


Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:023/2002 - Decreto: 139/2010
Competência:
<http://contribuinte.sousa.pb.gov.br>

OPNFSEV032012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
 08.999.674/0001-53
 RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27 - CENTRO
 TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número 000009584	Emissão 06/01/2015 10:40:20	Autenticidade TID563A2NE0AT24L9001 
----------------------------	---------------------------------------	--

PRESTADOR DE SERVIÇO
 CNPJ: 09.290.693/0001-79 Razão Social: CLINICA RADIOLOGICA DR. PERICLES NEVES LTDA
 Insc. Municipal: 3376 Insc. Estadual: Telefone:
 E-mail: 0
 Endereço: R GETULIO VARGAS, 21, , CENTRO, Município/UF: SOUSA/PB, CEP: 58800110

TOMADOR DE SERVIÇO
 CPF: 316.538.938-18 Nome: JOSE AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR
 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual: Telefone: 8579-7731
 E-mail:
 Endereço: RUA PADRE ROLIM, 00, , CENTRO, Município/UF: CAJAZEIRAS - PB, CEP: 58900000

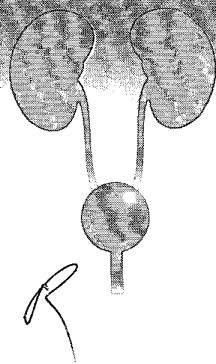
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 01 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE VIAS URINARIAS.

ITEM 116/ATIVIDADE ECONÔMICA: 0 / 0809285 - SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO
 LOCAL DA PRESTAÇÃO: SOUSA/PB
 TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
 TRIBUTAÇÃO: Tributável

VALOR NOTA:	250,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	250,00
BASE DE CÁLCULO:	250,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	3,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	7,50	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES
 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:023/2002 - Decreto: 139/2010
 Competência:
<http://contribuinte.sousa.pb.gov.br>

DEFESE032012



Clínica Santa Emília

Clínica - Endoscopia - Cirurgia das Vias Urinárias

Dr. Gilberto Gomes Sarmiento

Jose Milton de Oliveira

mane

NÍVEL 10

1007

1cx

em grupo

mane

BUSCA para

em grupo

mane

1cx

STUB

em grupo


1cx

07

1001/18

Rua José Facundo de Lira, 02 - Gato Preto - Sousa-PB
PABX: 3522.2810 / 3522.2812 - Fax: 3522.2811 - Res.: 3522.2032 - Cel.: 99671124

Cad10367


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
 SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Data de emissão: _____
 AGORA EM VEZ DE "ODCS"

Nome do Paciente: <i>Mãe Filipe de Oliveira Teodoro</i>		Documento de Identidade: _____
Filiação: _____		Nº do Cartão SUS: _____
Pai: _____		Ocupação: _____
Mãe: _____		Município: _____
Endereço do Paciente: _____		Data de Nascimento: ____/____/____
Motivo de Solicitação: <i>Ampliação (Autorizar)</i>		
Procedimento Solicitado: <i>Ampliação laboratorial</i>		
Profissional Solicitante: <i>[Assinatura]</i>	Autorização Data: ____/____/____	Senha da Central de Marcação Consultas: _____
Unidade Solicitante: _____	Código: _____	Unidade Prestadora: _____
Data e hora da realização do procedimento		Código: _____
Data: ____/____/____	Horário: _____	
Assinatura e carimbo do prestador		

Caso não assine, aplicar o polegar direito ao lado →

Mod. 0121


CARTÓRIO NOTARIAL - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTESTO DE TÍTULOS
2º OFÍCIO DE SOUSA - PB

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
 Sousa-PB 19/03/2015 09:18:49
 Wandiberg Finheiro da Silva - ESCRIVENTE
 [2015-001555] EMUL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPEJ:R\$ 0,06 ISS:R\$ 0,06
 SELO DIGITAL: AA468494-D4K6
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Data de Emissão: / /

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS



Nome do Paciente: <i>Jose Ailton da Oli</i> <i>Maria Suelia</i>		Documento de Identidade Nº do Cartão SUS <i>705104843576640</i>	
Pai: Filiação: <i>Mãe Francisca Nereuina de Souza</i>		Ocupação:	
Endereço do Paciente: <i>Ruente Firmiro</i>		Data de Nascimento: <i>22 08 1984</i>	
Município: <i>Sousa</i>			
Motivo de Solicitação: <i>Profilaxia</i>			
Procedimento Solicitado: <i>Característica Profilaxia</i>		Código	
Profissional Solicitante: <i>Dr. Francisco Queiroz da Silva</i>		Código	
Data: <i>15/03/15</i>		Data: / /	
Unidade Solicitante:		Unidade Prestadora:	
Código		Código	
Data e hora da realização do procedimento		Código	
Data: / /		Código	
Horário:		Código	
Assinatura e carimbo do prestador			
Caso não assine, aplicar o polegar direito ao lado			

Mod. 0121


CARTÓRIO NOTARIAL - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTESTO DE TÍTULOS
2º OFÍCIO DE SOUSA - PB
R. Cel. José Vicente, 09 - Centro - Sousa/PB - CEP: 56.800-005
Telefone: (35) 3321-2069 - CNPJ: 09.316.940/0001-06

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Sousa-PB 19/03/2015 09:18:50
Wandibero Pinheiro da Silva - ESCRIVENTE
[2015-0015541-ENL-R\$ 1,79 FAREN-R\$ 0,23 FEPJ-R\$ 0,06 ISS-R\$ 0,06
SELO DIGITAL: AAW68495-7423
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

Atestado Médico

Atesta, para os devidos fins,
que José Brito de Oliveira
junior, 30 anos, é portador de
Uretrolitose à esquerda, comprovado
pelo Tomógrafo dos rins e
nas ultrassons


9/3/15

Rua José Facundo de Lira, S/N - CEP: 58802-180
FONES: 3522.2774 / 3522.6183 - SOUSA - PB

 GOVERNO
DA PARAÍBA

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

João Antônio de Sousa
juis

no

Cipos para 500
121526 p no

J

Tropimol
8126

J

MY

9/3/15

Rua José Facundo de Lira, S/N – CEP: 58802-180
FONES: 3522.2774 / 3522.6183 – SOUSA – PB

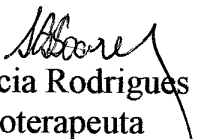
GOVERNO
DA PARAÍBA

CENTRO DE FISIOTERAPIA
Dra. Luzia Patrícia Rodrigues Soares
CREFITO 15 858 F

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que José Airton de Oliveira Junior, portador do CPF 316.538.938-18, com quadro de tendinite em joelho esquerdo, realizou tratamento fisioterápico nesta clínica do dia 02 ao dia 09 de março do corrente ano.

Sousa, 09 de março de 2015.


Luzia Patrícia Rodrigues Soares
Fisioterapeuta

Luzia Patrícia Rodrigues Soares
CPF: 675.305.944-00
CREFITO 15 858 F

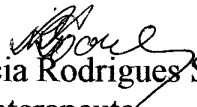
Rua: João Rocha, 17A – Centro - Sousa – PB.
CEP 58 800 610
Fone: (83) 3522 1488

CENTRO DE FISIOTERAPIA
Dra. Luzia Patrícia Rodrigues Soares
CREFITO 15 858 F

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que José Airton de Oliveira Junior, portador do CPF 316.538.938-18, com quadro de tendinite em joelho esquerdo, realizou 10 (Dez) sessões de fisioterapia nesta clínica no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), no período de 02 a 06 de março do corrente ano.

Sousa, 06 de março de 2015.


Luzia Patrícia Rodrigues Soares
Fisioterapeuta

Luzia Patrícia Rodrigues Soares
CPF: 675.305.594-00
CREFITO - 15.858-F

Rua: João Rocha, 17A – Centro - Sousa – PB.
CEP 58 800 610
Fone: (83) 3522 1488



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do interessado, que
Jose Antonio de Oliveira Junior
portador(a) de RG nº _____, foi submetido (a) à consulta Médica
nesta data, no horário das _____ horas, sendo portador da afecção
CID-10 ARITMIA

Em decorrência, deverá permanecer afastado de suas atividades laborativas
por um período de (10) (dez) dias,
a partir desta data.

Cajazeiras-PB, 15/03/15

Dr. Adalberto Beltrão da Silva

Assinatura e carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____
autorizo o Dr. (a) _____, a registrar o
diagnóstico codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do Paciente ou Responsável



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Em testemunho da verdade.
Sousa-PB 19/03/2015 09:18:50
Wandberg Pinheiro da Silva - ESCRIVENTE
[2015-001557] ENCL:R\$ 1,94 FAREN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,06 ISS:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: AAM88496-RBZA
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

RECEITUÁRIO MÉDICO

Roberto Azevedo
José Antônio de Oliveira Junior

Toste de Hoffer

Preferir aveia
Cordão

[Handwritten Signature]
Dr. Francisco Fernandes de Oliveira
CPF: 049.831.734-04 CRM: 2.535
SUS: 201.563.460-810-005

 **SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Sousa, 24 / 03 / 15 MOD. 002

 **CARTÓRIO NOTARIAL - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTESTO DE TÍTULOS**
2º OFÍCIO DE SOUSA - PB
R. Sd. José Vicente, 09 - Centro - Sousa/PB - CEP: 53.000-005
Telefone: (31) 3521-2069 - CNPJ: 09.318.940/0001-96

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa-PB 26/03/2015 08:25:01

Antonio Gonçalves de Abrantes Neto - ESSREVENTE

[2015-0017271] ENOL:R\$ 1,94 FARPEM:R\$ 0,23 FEPI:R\$ 0,06 IGG:R\$ 0,06

SELO DIGITAL: AAH69666-PCBT

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Data de Emissão: _____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS



Nome do Paciente: <i>José Alves de Oliveira Júnior</i>		Documento de Identidade	
Filiação: Pai: _____ Mãe: <i>FRANCISCA NEPOUCENO PAIVA</i>		Nº do Cartão SUS: <i>705.1048.4357.6640</i>	
Endereço do Paciente: _____		Ocupação: _____	
Data de Nascimento: <i>24 09 84</i>		Município: <i>Sousa - PB</i>	
Motivo de Solicitação: <i>Análise (Análise)</i>			
Procedimento Solicitado: <i>Carregula radiológica</i>		Código: <i>3 0 1 0 1 0 0 7 2</i>	
Profissional Solicitante: <i>[Assinatura]</i>		Senha da Central de Marcação Consultas: <i>5 4 2 3 7 3 5 0 0 0</i>	
Data de Solicitação: <i>18 10 15</i>		Código: _____	
Unidade Solicitante: <i>[Assinatura]</i>		Unidade Prestadora: <i>POUCHINHA</i>	
Data e hora da realização do procedimento: <i>21 03 15</i> Horário: <i>14:00 h</i>		Código: _____	
Assinatura e carimbo do prestador		Código: _____	
Caso não assine, aplicar o polegar direito ao lado			

Mod. 0121



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.723.573/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/1992
NOME EMPRESARIAL SOUSA ESPORTE CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R FELIX SUCUPIRA DE QUEIROGA	NÚMERO 03	COMPLEMENTO
CEP 58.802-308	BAIRRO/DISTRITO JARDINS	MUNICÍPIO SOUSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXCELENCIA.CONT@HOTMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (83) 9662-3712		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/04/2015** às **14:12:06** (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/04/2015

DECISÃO

(pedido cautelar de Bloqueio de Repasses)

Trata-se exclusivamente de apreciação de pedido cautelar, formulado nos autos do processo entre as partes supra indicadas.

Alega o autor que o clube acionado vem descumprindo diversas obrigações do contrato laboral, a exemplo de pagamento de salários e anotação da CTPS. Requer, em caráter cautelar, como forma de se assegurar futura execução, o bloqueio de valores a serem repassados por entes Públicos, ao argumento da dificuldade de apreender bens do clube, que não tem bens registrados em seu nome.

Observadas as alegações e documentos carreados com a inicial, verifica-se, de plano, a plausibilidade da tese obreira. Com efeito, verifica-se que em casos análogos, envolvendo clubes de futebol, existe dificuldades de executá-los ao término dos campeonatos regionais, que estão em plena disputa, pela ausência de patrimônio dos clubes.

Isto posto, este Juízo, utilizando-se do seu poder geral de cautela, da fumaça do bom direito e do perigo da demora, DEFIRO o pedido cautelar contido na exordial, limitado ao valor de R\$ 16.871,05 (aviso prévio, R\$ 4.000,00; salários retidos, R\$ 8.000,00; 13º proporcional, R\$ 1.333,33; Férias + 1/3, R\$ 1.777,72 e FGTS + 40%, R\$ 1.760,00).

Intime-se a Prefeitura Municipal de Sousa e o Estado da Paraíba, nos termos dos artigos 671 e seguintes do CPC, para que deposite, em favor deste Juízo, no prazo de 48h, todo e qualquer valor que tenha a repassar ao Sousa Esporte Clube, observado o limite de **R\$ 16.871,05 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos)**, devendo o valor ficar à disposição deste Juízo até ulterior deliberação.

No mais, intime-se o reclamado Sousa Esporte Clube para apresentar sua contestação à presente ação, nos termos do art. 844 da CLT.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª
REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SOUSA

Rua José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa/PB F.:(83) 3521-2710 - 58800860
07 às 17h de segunda à sexta.

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) - 0130302-74.2015.5.13.0012
AUTOR: JOSE AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s) do reclamante: THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA
RÉU: SOUSA ESPORTE CLUBE

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o reclamante notificado da decisão de ID. 0eec424, a qual deferiu o pedido cautelar, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt13.jus.br.

Fica V. Sª. notificado(a), ainda, de que a audiência referente a este processo foi designada para o dia **27/05/2015**, às **11h40min**, e que será realizada na sala de audiências da VARA DO TRABALHO DE SOUSA, sita na Rua José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa/PB F.:(83) 3521-2710.

V. Sª. deverá comparecer à referida audiência, importando o não comparecimento do autor o arquivamento da reclamação. Na hipótese de dar causa a dois (02) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de seis (06) meses.

Caso V. Sª. mude de endereço, deverá comunicar o novo imediatamente à secretaria da referida Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
13ª REGIÃO

CONTRATO
ECT/DR/PB

TRT - PB

Nº 9912279271

Objeto não sujeito a Posta Restante-Devolver após a terceira tentativa de entrega.

Vara do Trabalho de Sousa
R JOSÉ FACUNDO DE LIRA, 30, GATO PRETO, SOUSA - PB - CEP: 58802-180
Atendimento: de segunda à sexta, das 07h00às 17h00
Expedida em: Registro Postal nº: JG893859745BR

Operador: ANA CAROLINA CAMARA DE OLIVEIRA FERRAZ

ACÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) - 0130302-74.2015.5.13.0012
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO - RITO ORDINÁRIO

S O U S A **E S P O R T E** **C L U B E**
RUA FELIX SUCUPIRA DE QUEIROGA, 03, JARDINS, SOUSA - PB - CEP: 58802-308

Fica o reclamado notificado da decisão de ID. 0eec424, a qual deferiu o pedido cautelar, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt13.jus.br.

Fica V. Sª. notificado(a), ainda, a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA**, que se realizará no dia **27/05/2015, às 11h40min**, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Sousa, no endereço acima citado, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 8º 4º 7º).

Nessa audiência, deverá V. Sª. apresentar as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto credenciado que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

O(A) reclamado(a), quando da **AUDIÊNCIA UNA**, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde constem os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Na forma do art. 22 da Resolução CSJT Nº 094/2012, a contestação e documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos.

SOUSA, 16 de abril de 2015

ANA CAROLINA CAMARA DE OLIVEIRA FERRAZ
Vara do Trabalho de Sousa

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
--------	------	-------------------

Decisão	Decisão	1504151654076760000000907248
EXAMES, ATESTADOS E OUTROS	Atestado Médico	15041417460849700000000901946
EXTRATO DE CONTA	Documento Diverso	15041417460757600000000901940
RELATORIO DE JOGO NA INTERNET	Documento Diverso	15041417460659400000000901914
PROCURAÇÃO, DOC. PESSOAIS E CONTRATO	Procuração	15041417460539300000000901899
Petição Inicial	Petição Inicial	15041417460436800000000901898
CARTÃO CNPJ	Documento Diverso	15041417460968100000000901955

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) - 0130302-74.2015.5.13.0012

Autuação: 14/04/2015 17:47:22

RECLAMANTE/AUTOR: JOSE AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR

RECLAMADO(A)/RÉU: SOUSA ESPORTE CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

V a r a d o T r a b a l h o d e S o u s a
R JOSÉ FACUNDO DE LIRA, 30, GATO PRETO, SOUSA - PB - CEP: 58802-180

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) - 0130302-74.2015.5.13.0012
RECLAMANTE/AUTOR: JOSE AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A)/ RÉU: SOUSA ESPORTE CLUBE

MANDADO DE CUMPRIMENTO Nº 39/2015

Dest.: ESTADO DA PARAÍBA

SOUSA - PB

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) TITULAR da Vara do Trabalho de Sousa , em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

MANDA que o Sr. Oficial de Justiça desta Justiça do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao destinatário supracitado, e, aí sendo, proceda à sua NOTIFICAÇÃO PARA QUE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 671 E SEQUINTE DO CPC, DEPOSITE, EM FAVOR DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 48h, TODO E QUALQUER VALOR QUE TENHA A REPASSAR AO SOUSA ESPORTE CLUBE, OBSERVADO O LIMITE DE R\$ 16.871,05, tudo nos termos da decisão exarada nos autos da Reclamação Trabalhista supra, cujo teor é o seguinte: “(...) Isto posto, este Juízo, utilizando-se do seu poder geral de cautela, da fumaça do bom direito e do perigo da demora, DEFIRO o pedido cautelar contido na exordial, limitado ao valor de R\$ 16.871,05 (aviso prévio, R\$ 4.000,00; salários retidos, R\$ 8.000,00; 13º proporcional, R\$ 1.333,33; Férias + 1/3, R\$ 1.777,72 e FGTS + 40%, R\$ 1.760,00). Intime-se a Prefeitura Municipal de Sousa e o Estado da Paraíba, nos termos dos artigos 671 e seguintes do CPC, para que deposite, em favor deste Juízo, no prazo de 48h, todo e qualquer valor que que tenha a repassar ao Sousa Esporte Clube, observado o limite de R\$ 16.871,05 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos), devendo o valor ficar à disposição deste Juízo até ulterior deliberação. (...)”.

FICA DESDE JÁ AUTORIZADO O OFICIAL DE JUSTIÇA A SOLICITAR REFORÇO POLICIAL, BEM COMO CUMPRIR A PRESENTE DETERMINAÇÃO NOS DOMINGOS, FERIADOS E APÓS AS 20 HORAS, CONSOANTE O ART. 172 § 2º DO CPC.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Sousa, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e quinze. Eu, Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Welton da Silva Mangueira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Sousa

0130302-74.2015.5.13.0012

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que aos 20 dias do mês de abril do ano em curso, me dirigi ao endereço constante do mandado nº 38/2015, e, após as diligências de estilo, dei ciência de todo o conteúdo do referido mandado, ao Dr. Cleonerubens, procurador do município de Sousa-pb. De tudo ficou ciente e recebeu contra fé.

SOUSA-PB, 20 de abril de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Sousa
R JOSÉ FACUNDO DE LIRA, 30, GATO PRETO, SOUSA - PB - CEP: 58802-180

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) - 0130302-74.2015.5.13.0012
RECLAMANTE/AUTOR: JOSE AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A)/ RÉU: SOUSA ESPORTE CLUBE

MANDADO DE CUMPRIMENTO Nº 38/2015

Dest.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) TITULAR da Vara do Trabalho de Sousa , em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

MANDA que o Sr. Oficial de Justiça desta Justiça do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao destinatário supracitado, e, aí sendo, proceda à sua NOTIFICAÇÃO PARA QUE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 671 E SEGUINTE DO CPC, DEPOSITE, EM FAVOR DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 48h, TODO E QUALQUER VALOR QUE TENHA A REPASSAR AO SOUSA ESPORTE CLUBE, OBSERVADO O LIMITE DE R\$ 16.871,05, tudo nos termos da decisão exarada nos autos da Reclamação Trabalhista supra, cujo teor é o seguinte: "(...) Isto posto, este Juízo, utilizando-se do seu poder geral de cautela, da fumaça do bom direito e do perigo da demora, DEFIRO o pedido cautelar contido na exordial, limitado ao valor de R\$ 16.871,05 (aviso prévio, R\$ 4.000,00; salários retidos, R\$ 8.000,00; 13º proporcional, R\$ 1.333,33; Férias + 1/3, R\$ 1.777,72 e FGTS + 40%, R\$ 1.760,00). Intime-se a Prefeitura Municipal de Sousa e o Estado da Paraíba, nos termos dos artigos 671 e seguintes do CPC, para que deposite, em favor deste Juízo, no prazo de 48h, todo e qualquer valor que que tenha a repassar ao Sousa Esporte Clube, observado o limite de R\$ 16.871,05 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos), devendo o valor ficar à disposição deste Juízo até ulterior deliberação. (...)".

FICA DESDE JÁ AUTORIZADO O OFICIAL DE JUSTIÇA A SOLICITAR REFORÇO POLICIAL, BEM COMO CUMPRIR A PRESENTE DETERMINAÇÃO NOS DOMINGOS, FERIADOS E APÓS AS 20 HORAS, CONSOANTE O ART. 172 § 2º DO CPC.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Sousa, aos dezesesseis dias do mês de abril de dois mil e quinze. Eu, Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Welton da Silva Manguiera, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Ciente em 20/04/15
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[WELTON DA SILVA MANGUEIRA]



<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Imprimir